



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.454-A, DE 2016**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Cria o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO EDSON MOREIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei cria o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal.

**Art. 2º** É criado no quadro de organograma da Polícia Militar do Distrito Federal, o Batalhão Universitário

**Art. 3º** O Batalhão Universitário será responsável pela manutenção da ordem pública nas instituições de ensino superior (universidades e faculdades) do Distrito Federal através de efetivo próprio treinado e especializado para tal fim.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 1999.

Em atenção aos reclamos da população universitária do Distrito Federal, mormente quanto à Universidade de Brasília e do Centro Universitário de Brasília, em conjunto com a organização Foro de Brasília, reapresento esta proposição no viés de tutelar o direito fundamental à segurança pública a ser efetivado no âmbito das instituições universitárias.

Temos visto atualmente no Distrito Federal uma onda crescente de crimes praticados próximo às instituições de ensino superior, deixando intranquilos, alunos, professores e familiares.

Geralmente a ação criminosa é praticada contra os estudantes que ao saírem da faculdade, via de regra a noite, são surpreendidos por marginais com sórdidas intenções, vindo a tomarem-se vítimas de atrocidades as mais diversas, sem que exista atualmente uma proteção específica para essas pessoas.

Os bandidos esperam uma distração dos alunos e professores, atacando ainda nos estacionamentos ou nas imediações das universidades. Recentemente, alguns crimes chocaram toda a população do Distrito Federal e as vítimas foram abordadas justamente junto as universidades. Ali, os algozes podem esperar, pois são muitas pessoas, podendo escolher a mais fácil para atuarem ilicitamente.

Por essa razão, os alunos professores e funcionários das universidades e faculdades merecem uma atenção especial no que tange a manutenção da ordem pública.

O batalhão universitário com policiais treinados e especializados para tal fim, vem preencher essa lacuna, proporcionando paz e tranquilidade pública aos que buscam a cultura e o saber.

Diante do exposto, peço aos nobres Colegas apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei pretende criar o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), com a competência de manutenção da ordem pública nas instituições de ensino superior (universidades e faculdades) do Distrito Federal através de efetivo próprio treinado e especializado para tal fim.

Na Justificação o ilustre autor informa que retoma projeto de lei apresentado em 1999. Aduz que o motivou os reclamos da população universitária do Distrito Federal, mormente da Universidade de Brasília UnB) e do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), em conjunto com a organização Foro de Brasília. Invoca a onda crescente de crimes praticados próximo às instituições de ensino superior como razões para a existência da referida unidade especializada.

Apresentada em 18/02/2016, a 26 do mesmo mês a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental para emendamento ao projeto, não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, genericamente, apreciação de matérias legislativas que sobre segurança pública interna e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘d’ e ‘g’).

Parabenizamos o nobre autor da proposição pela meritória e oportuna iniciativa.

Inicialmente verificamos que nos termos da Constituição Federal, compete à União “organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal (...)”, nos termos do art. 21, inciso XIV, assim como legislar privativamente sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares”, segundo a dicção do art. 22, inciso XXI.

Destarte, o mérito da proposição é indiscutível, haja vista a onda de violência que grassa em todos os recantos do país e em especial nas grandes metrópoles, o que se aplica integralmente à outrora pacata Brasília.

Com efeito, não é incomum que delinquentes selecionem suas vítimas dentre estudantes universitários, devido aos horários noturnos tardios em que costumam sair dos estabelecimentos e à ausência de policiamento específico, o que os torna alvos potenciais e frágeis à ação delituosa.

A existência de uma unidade especializada poderá pôr cobro à atuação dos criminosos, protegendo a juventude que se prepara para conduzir os destinos do país.

Ante o exposto, votamos e conclamamos nossos pares pela **APROVAÇÃO** do **PL 4454/2016**.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.454/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Edson Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Baldy - Presidente; Alexandre Leite, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Delegado Edson Moreira, Eduardo Bolsonaro, Laudio Carvalho, Rocha e Subtenente Gonzaga - Titulares; Ademir Camilo, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Jair Bolsonaro, Lincoln Portela, Marcos Reategui, Pastor Eurico, Pedro Vilela, Rômulo Gouveia, Ronaldo Benedet e Severino Ninho - Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**